



## NOTA TÉCNICA 26/2014

Análise de Priorização de Pagamentos da SEDS com recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde na hipótese de insuficiência de recursos para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para manutenção de custódia dos presos e do menor infrator como também dos demais serviços das atividades finalísticas da Defesa Social.

### 1. OBJETIVO

Em eventuais meses onde a liberação da cota financeira pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, for insuficiente para quitação de todos os débitos relativos às despesas executadas, sugere-se, observados os princípios da supremacia do interesse público, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e proporcionalidade, que sejam adotados critérios técnicos e objetivos para avaliar as despesas que serão pagas prioritariamente.

### 2. CONSIDERAÇÕES

#### Considerações Gerais

Neste sentido, houve manifestação no Processo nº TCU nº 008.429/19936. Decisão nº 296/1997 – 2ª Câmara define-se: "... estabeleça critérios objetivos de liberação dos pagamentos, considerando-se suas necessidades operacionais e sociais, a fim de que, na escassez de recursos, não fique ao total alvedrio do dirigente a decisão de pagar, com o dinheiro disponível, o fornecedor "A" ou "B, atendendo-se aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no "caput" do art. 37 da Constituição".

10/3/14  
60

Em regra, entendemos *smj*, que as despesas classificadas como prioritárias, na hipótese de insuficiência de repasse de recursos financeiros pela SES, são aquelas ordenadas e pagas de acordo com o volume de recursos disponibilizados, considerando ainda o risco envolvido em sua interrupção ou mesmo risco de gerar prejuízos aos cofres públicos.

Diante disto, seguem sugestões técnicas de níveis de prioridades:

#### 1º Nível de Prioridades:

- **Utilidades Públicas:** Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefonia, Serviços Postais: que geram encargos pelo não pagamento na data do vencimento;
- **Taxas e Impostos:** ISSQN retido na fonte, INSS retido na fonte: que geram encargos pelo não pagamento na data do vencimento;
- **Alimentação:** Despesas com Alimentação dos Presos e Servidores nas unidades custeadas pelo recurso da Saúde;
- **Transporte de Agentes e Despesa de Abastecimento e Manutenção da Frota** – Despesas relacionadas com a manutenção da segurança nas unidades custeadas pelo recurso da Saúde e atendimento as demandas de Poder Judiciário;
- **Aluguéis e Condomínio:** Despesas que geram incidência de multa e juros;
- **Despesas Miúdas:** Gastos com despesas emergenciais das unidades externas;

#### 2º Nível de Prioridade

- **Aquisições Diversas:** Despesas com aquisições principalmente para abastecimento do Almojarifado (Material de Consumo: Hospitalar, Odontológico, Laboratoriais e Materiais Permanentes, etc.);
- **Serviços Diversos:** Despesas com serviços de toda natureza (Coleta de Resíduos, Manutenção e Reparos de equipamentos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais, Informática, etc.).

Na hipótese de atraso para o pagamento superior a 90 dias, pode a autoridade superior incluir como de primeiro nível de prioridade às despesas relacionadas como de segundo nível.

Em cada nível de prioridades, recomenda-se observar a ordem cronológica da emissão das Notas Fiscais e àquelas que foram encaminhadas para Diretoria de Contabilidade e Finanças.

HEBIA  
[Assinatura]



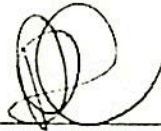
Em conclusão, observados os princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, apresentamos sugestão técnica na hipótese da aplicação do *caput* do art. 5º da Lei nº 8666/93, para mitigar risco de descumprimento das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Em outras palavras, as recomendações de priorização seriam aplicadas em situações de repasse mensal insuficiente para acobertar todas as despesas da SEDS, desde que haja relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, em caráter de exceção para inobservância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

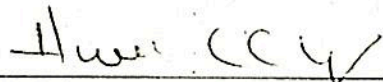
Belo Horizonte, 02 de setembro de 2014.



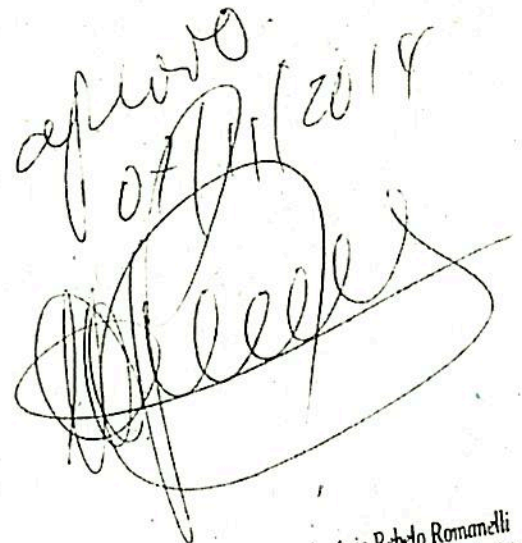
**Cristiane Torres Maia de Carvalho**  
Diretora de Contabilidade e Finanças



**Felipe Afonso Costa**  
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças



**Ana Cristina Braga Albuquerque**  
Subsecretária de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social



aprovado  
02/09/2014

**Marco Antônio Rebelo Romaneli**  
Secretário de Estado de Defesa Social  
MASP 278.484-1